

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº005/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE – APESE**.

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77, doravante denominada **PATROCINADORA** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE – APESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.361.019/0001-05, com sede na Praça Almirante Tamandaré, nº 76, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-100, telefone (79) 3213-7760, email escola@apepe.org.br, neste ato representada por seu Presidente **Augusto Carlos Cavalcante Melo**, brasileiro, procurador do Estado, CPF/MF nº 311.027.605-44, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL**, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Política Estratégica PES.06 – Doações e Patrocínios da DESO, pela **RDE Nº 009/2026** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pela PATROCINADORA, de patrocínio institucional à PATROCINADA para apoio à realização do **1º Encontro Nacional de Procuradorias Previdenciárias**, a ser realizado em Aracaju/SE, no período de 28 a 30 de maio de 2026, conforme proposta aprovada, plano de trabalho e deliberação administrativa constantes do processo.

1.2. O patrocínio ora ajustado possui natureza institucional, com o objetivo de agregar valor à marca da DESO, ampliar relacionamento e reconhecimento junto aos seus públicos de interesse e fortalecer a imagem da Companhia, considerando público estimado; alcance institucional; pertinência temática; aderência ao planejamento estratégico/comunicação institucional.

1.3. **Integram este contrato**, independentemente de transcrição:

1. Ofício de solicitação e a proposta de patrocínio da PATROCINADA;
2. Documentação de habilitação e regularidade exigida pela Política PES.06;
3. O parecer jurídico nº 107/2026 emitido pela Gerência de Licitações e Contratos;

4. Resolução da Diretoria Executiva que aprovou a contratação.
5. EDOC n.º 4130/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente à cota Prata de patrocínio aprovada pela PATROCINADORA para o evento objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios da PATROCINADORA, observada a disponibilidade orçamentária do exercício e o limite previsto no item 7.3.6 da Política PES.06, segundo o qual as despesas com publicidade e patrocínio.

3.2. A celebração deste contrato pressupõe a existência de análise orçamentária favorável e de regular aprovação pela Diretoria Executiva da DESO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DA PATROCINADA

4.1. Em contrapartida ao patrocínio concedido, a PATROCINADA obriga-se a assegurar à PATROCINADORA, no mínimo, as seguintes entregas, conforme proposta aprovada e cota contratada:

- a) Destaque da marca da DESO em materiais promocionais do evento, inclusive folhetos, banners, sítios eletrônicos, redes sociais e divulgações na imprensa;
- b) Exibição da marca da DESO em áreas estratégicas do evento;
- c) Exibição, na abertura oficial, de propaganda ou vídeo institucional previamente aprovado pela PATROCINADORA;
- d) Inserção de material promocional institucional da DESO nos kits dos participantes, quando disponibilizados;
- e) Menção da DESO como patrocinadora nas cerimônias oficiais;
- f) disponibilização de 1 (uma) inscrição e 1 (um) convite para participação na programação social, conforme proposta da cota prata aprovada.

4.2. As contrapartidas previstas nesta cláusula constituem elemento essencial do presente ajuste e deverão ser executadas integralmente, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.3. A PATROCINADA compromete-se a associar a marca da DESO ao projeto/evento em conformidade com a Política PES.06, especialmente o item 3.9, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela expressamente aprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE MATERIAIS

5.1. A contar da assinatura deste contrato, a PATROCINADA deverá apresentar à PATROCINADORA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, todo o material em que a marca da DESO será aplicada, para aprovação prévia.

5.2. Nenhum material contendo a marca, nome, logotipo, identidade visual ou referência institucional à DESO poderá ser divulgado, veiculado, impresso, exibido ou compartilhado sem prévia aprovação formal da PATROCINADORA.

5.3. O uso indevido da marca da DESO implicará a incidência das penalidades legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Recebidos os documentos de habilitação e verificada a regularidade da PATROCINADA, o pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante crédito em conta indicada pela PATROCINADA, após a assinatura do contrato e comprovação da manutenção de regularidade documental, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Este contrato assegura à PATROCINADORA o direito de fiscalização e/ou acompanhamento da execução, como forma de verificar a adequada destinação das verbas e a efetiva realização do projeto.

7.2. A Gerência de Comunicação e Relacionamento Institucional da DESO, ou unidade que venha a substituí-la, atuará como unidade gestora e fiscalizadora do presente contrato, sem prejuízo da atuação de outras áreas internas e dos órgãos de controle.

7.3. É facultado à Gerência de Comunicação e Relacionamento Institucional da DESO verificar *in loco* se o valor aplicado a título de patrocínio está cumprindo os objetivos de sua realização.

7.4. A PATROCINADA obriga-se a franquear o acesso da fiscalização da PATROCINADORA a todos os documentos, materiais, informações e registros relacionados à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PATROCINADA deverá encaminhar à Gerência de Comunicação e Relacionamento Institucional da DESO, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da conclusão do projeto, relatório devidamente preenchido, datado e assinado, com a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

8.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

1. Registro fotográfico do evento e da aplicação da marca da DESO;
2. Exemplares dos materiais de divulgação;
3. Vídeos, CDs, DVDs e demais materiais produzidos;
4. Cópia de matérias veiculadas na mídia;
5. Comprovação da execução das contrapartidas constantes neste contrato.

8.3. O não cumprimento da entrega da prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento será considerado rompimento do contrato, ensejando as penalidades previstas e inviabilizando futuras propostas de patrocínio da PATROCINADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1. Constituem obrigações da PATROCINADA:

- Executar o projeto em conformidade com a proposta aprovada e com este contrato;
- Aplicar os recursos exclusivamente na realização do evento patrocinado;
- Cumprir integralmente as contrapartidas pactuadas;
- Manter regularidade documental, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;
- Prestar contas no prazo e forma contratualmente previstos;
- Comunicar imediatamente, prazo de 24 h, à PATROCINADORA qualquer fato que comprometa a execução do objeto;
- observar as normas da Política PES.06, do Código de Conduta e Integridade da DESO e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

10.1. Constituem obrigações da PATROCINADORA:

- Liberar os recursos na forma contratualmente prevista, uma vez atendidos os requisitos de habilitação e regularidade;
- Analisar os materiais apresentados para aplicação da marca em prazo razoável;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- Receber, analisar e decidir motivadamente sobre a prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1. É vedada a manutenção deste contrato caso se verifique qualquer das hipóteses restritivas previstas no item 5.1 da Política PES.06, inclusive inscrição em cadastro desabonador, parentesco vedado com integrantes da Diretoria Executiva da DESO, impacto ambiental negativo, ou vinculação a atividade político-partidária, religiosa, ligada a jogos de azar ou contrária às disposições legais e constitucionais.

11.2. Os responsáveis pela seleção e fiscalização do projeto não poderão manter qualquer vínculo com a PATROCINADA;

11.3. A PATROCINADA declara não possuir, entre os dirigentes e membros da comissão organizadora desta Associação, pessoas que possuem vínculo de parentesco (em linha reta, colateral ou por afinidade) até o terceiro grau com:

- Empregados e colaboradores da companhia;
- Dirigentes da Companhia;
- Membros do Conselho Fiscal;
- Membros do Conselho Administrativo;
- Membros do Comitê de Auditoria Estatutário da companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

12.1. A execução deste contrato deverá observar caráter estritamente institucional, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de dirigentes, agentes públicos, empregados, autoridades ou terceiros.

12.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará falta grave, sujeitando a PATROCINADA às sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a PATROCINADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência formal;
2. Suspensão da liberação de recursos;
3. Glosa total ou parcial do valor contratado;

4. Devolução integral ou proporcional dos recursos recebidos;
5. Impedimento de apresentar novas propostas de patrocínio à DESO;
6. Rescisão contratual;
7. O descumprimento total ou parcial por parte da PATROCINADA a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilização civil, administrativa e judicial cabível, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

14.1. O patrocínio poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, caso seja verificado o descumprimento de cláusula prevista neste contrato, por força de decisão judicial ou por oportunidade e conveniência da DESO, mediante decisão motivada de interesse público superveniente devidamente comprovado.

14.2. Constituem ainda hipóteses de rescisão:

- Não realização do evento;
- Execução em desacordo com o projeto aprovado;
- Inexecução das contrapartidas pactuadas;
- Não apresentação da prestação de contas no prazo contratual;
- Uso indevido da marca da DESO;
- Superveniência de impedimento jurídico ou documental.

14.3. Em caso de rescisão por inadimplemento da PATROCINADA, será exigida a restituição integral ou proporcional dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 90 dias da aprovação final da prestação de contas, observado prazo da **CLÁUSULA OITAVA**, item 8.1, suficiente para a execução do objeto, fiscalização, encerramento e adoção de providências complementares, se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou associativo entre as partes, seus dirigentes, empregados ou colaboradores.

16.2. Os casos omissos serão analisados e decididos conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, a Política PES.06 e as deliberações administrativas competentes, observando-se que, nos termos do item 8.4 da Política PES.06, os casos omissos da política serão decididos pelo Conselho de Administração da DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"EDER MENESES SOUSA"
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Documento assinado digitalmente
 **AUGUSTO CARLOS CAVALCANTE MELO**
Data: 27/05/2026 09:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

"AUGUSTO CARLOS CAVALCANTE MELO"
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE – APESE
PRESIDENTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OJ4E-PZXM-CBZB-9UZU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDER MENESES SOUSA 28/05/2026 11:38:08 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 28/05/2026 07:41:29 (Certificado Digital)
- AUGUSTO CARLOS CAVALCANTE MELO 27/05/2026 09:31:07 (Certificado Digital)